

**LEI Nº 4802, DE 22 DE JULHO DE 2010*****DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL "CARIACICA MINHA CASA MINHA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Cariacica, Minha Casa Minha Vida", com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda bruta de 0 a 10 salários mínimos, em complementação ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

**Art. 2º** O Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Cariacica, no sentido de redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria.

**Parágrafo Único** - Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos considerando as seguintes faixas de renda familiar:

- I - de 0 a 3 salários mínimos;
- II - de mais de 3 a 6 salários mínimos;
- III - de mais de 6 a 10 salários mínimos;

**Art. 3º** Lei específica estabelecerá isenções e reduções de impostos e taxas para as empresas de construção civil e para os adquirentes de unidades habitacionais dos empreendimentos imobiliários, enquadrados no Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida".

**Art. 4º** Os empreendimentos imobiliários para as famílias com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos deverão ser localizadas preferencialmente em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS/PDM, nas proximidades de áreas urbanas consolidadas, dotadas de infra-estrutura urbana e atendidas por serviços públicos básicos.

**Parágrafo Único** - O chefe do Poder Público Municipal definirá as áreas de interesse social para fins de enquadramento dos empreendimentos no Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida".

**Art. 5º** Os empreendimentos imobiliários para as famílias com renda bruta de mais de 03 a 10 salários mínimos serão localizadas em áreas urbanas consolidadas, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

**Art. 6º** Para ter direito aos benefícios desta lei, a família com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- I - estar cadastrada no Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida";
- II - estar residindo em áreas de risco físico no Município de Cariacica;
- III - estar em situação de vulnerabilidade social no Município de Cariacica;

**Parágrafo Único** - Não havendo demanda para aquisição de moradias na faixa de renda estabelecida neste artigo, o Município poderá estabelecer outros critérios de enquadramento para obtenção do benefício.

**Art. 7º** O Município disponibilizará para as seguintes interessadas o cadastro das áreas vazias, prioritárias para a execução dos empreendimentos habitacionais de que trata esta lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou desapropriar áreas, total ou parcialmente, para fins de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção das moradias de famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, em áreas de interesse social.

**Parágrafo Único** - A área doada será utilizada exclusivamente para a construção de unidades habitacionais permanentes.

**Art. 9º** As empresas que aderirem ao programa instituído por esta Lei deverão buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais no SINE/Cariacica.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, procedimentos simplificados para aprovação e licenciamento dos empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida".

**Art. 11.** O Município, em parceria com as empresas interessadas, divulgará os empreendimentos habitacionais que se enquadrarem no Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida" junto às Entidades Comunitárias e Movimentos Sociais do Município.

**Art. 12.** Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa "Cariacica Minha Casa Minha Vida", ficam estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos, a seguir descritos:

I - área mínima do terreno - 125m<sup>2</sup>, com testada mínima de 6m;

II - área mínima interna: 32m<sup>2</sup> em se tratando de casa e 37m<sup>2</sup> quando apartamento;

III - pé direito mínimo: 2,20m na cozinha e banheiro e 2,50m nos demais cômodos;

IV - vãos internos e externos com dimensão mínima de 0,80x2,10m no pavimento térreo, caso seja apartamento, e se tratando de casa em 10% das moradias;

V - O compartimento habitável destinado a dormitório obedecerá à área mínima de 7,00m<sup>2</sup>;

VI - Os compartimentos não habitáveis destinados a cozinhas e copas terão largura mínima de 1,50m;

VII - As circulações para habitações coletivas deverão ter largura mínima de 1,20m, independente da quantidade de habitações a que servirem;

VIII - As escadas para uso coletivo terão largura mínima de 1,10m;

IX - Não há necessidade de elevador em edifícios com até 05 pavimentos. Para construções com mais de 05 pavimentos deve-se seguir definições do Código de Obras vigente;

X - Recuo/Afastamentos de fundos: 1,50 m (Afastamento livre entre a construção e o final do terreno);

XI - Recuo/Afastamento frontal: 2,50 m (Afastamento livre entre a construção e o início do terreno);

XII - Recuo/Afastamento lateral: 1,50 m (Afastamento livre entre a construção e os lados do terreno, caso haja alguma abertura. Se não houver aberturas, a edificação poderá estar alinhada à linha limítrofe lateral do terreno);

XIII - Os requisitos descritos nos itens XI, XII e XIII devem ser seguidos para edifícios com gabarito de até 5 pavimentos (nos zoneamentos que limitavam-se, segundo o PDM, a 4 pavimentos). Para gabarito acima deste limite, o empreendimento deverá se adequar às normas do Plano Diretor Municipal, devendo submeter-se aos índices urbanísticos determinados para a zona onde está situado o empreendimento;

XIV - Os empreendimentos do Programa não necessitam apresentar EIV, mesmo que se enquadrem em edificações de Impacto de Grau II;

XV - Os imóveis enquadrados no Programa "Cariacica, Minha Casa Minha Vida" terão, no mínimo os seguintes compartimentos:

a) Na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2 (dois) dormitórios e área com tanque;

b) Na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro, 1 (um) dormitórios.

**Parágrafo Único** - Os demais requisitos edilícios e urbanísticos deverão atender ao Plano Diretor Municipal, Código de Obras do Município e às regras definidas no Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

**Art. 13.** Os beneficiários finais do Programa "Cariacica Minha Casa Minha Vida" serão selecionados baseados no sistema de pontuação a ser definido pelo Poder Público Municipal respeitando os seguintes critérios:

- I - Mulher chefe de família;
- II - Existência de idoso na família;
- III - Existência de portador de necessidades especiais (PNE) na família;
- IV - Número de membros na família;
- V - Número de crianças na família;
- VI - Ser morador de área de risco.

**Art. 14.** O Poder Executivo editará normas para execução da presente lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Fica revogada a [Lei Nº 4.754/2009](#), de 24/12/09 e demais disposições em contrário.

Cariacica (ES), 22 de julho de 2010.

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO**  
Procurador Geral do Município em Exercício

**RICARDO VEREZA LODI**  
Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.